

Anexo 9

Modelos de Documentos de Garantia

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SES

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [●] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (“SES”), como fiador solidário da [Concessionária], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [●] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos n.º 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Administrativa nº [●]/[●], para a prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização das Obras e investimentos para a construção de Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-hospitalares, Mobiliário Clínico e Mobiliário, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar
2. (“Contrato”), celebrado entre a SES, na qualidade de representante do Poder Concedente, e a Afiançada em [●], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
3. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à SES, na qualidade de representante do Poder Concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores identificados a seguir (“Fiança”):

Prazo	Valor
Da data da assinatura do Contrato ao 5º Ano da Concessão	R\$ 97.132.762,30
Do 6º ao 25º ano da Concessão	R\$ 48.566.381,15
Do 26º ao 30º ano da Concessão	R\$ 97.132.762,30

4. A redução do valor da Garantia de Execução está condicionada ao cumprimento das Obras e investimentos do Complexo Hospitalar no prazo máximo fixado para conclusão do Período de Investimentos do Contrato.
5. Caso as obras e investimentos do Complexo Hospitalar não sejam concluídas no prazo máximo fixado para conclusão do Período de Investimentos do Contrato, o valor da Garantia de Execução deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas Obras e investimentos e do consequente início da Operação Definitiva de todo o Complexo Hospitalar, formalizado apenas mediante a emissão da última Ordem de Início da Operação Definitiva para a Nova Edificação ou a Edificação Existente do Complexo Hospitalar, o que ocorrer por

último, sem prejuízo da aplicação de penalidades e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Poder Concedente, se o caso.

6. A Garantia de Execução será reajustada na forma e pelos índices constantes do Contrato.
7. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela SES relacionadas ao Contrato, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SES.
8. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SES nos termos desta Carta de Fiança.
9. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da SES.
10. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Concessionária para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de a SES ou o Estado de Mato Grosso do Sul ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 38 do Contrato.

Declara o Banco Fiador que:

- I. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- II. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e,
- III. seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[Local], [--] de [--] de [--].

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

DIRETRIZES DE SEGURO-GARANTIA

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. **Tomador**
Concessionária

2. **Segurado**
Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SES

3. **Objeto do Seguro**
Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela Concessionária perante a [Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (SES), nos termos do Contrato de Concessão Administrativa nº [●]/[●], para a prestação dos Serviços Não Assistenciais, precedidos da realização das Obras e investimentos para a construção de Nova Edificação e reforma da Edificação Existente do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, com aquisição e instalação de Equipamentos Médico-hospitalares, Mobiliário Clínico e Mobiliário, bem como a aquisição e o fornecimento de Insumos Hospitalares ao Complexo Hospitalar, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5, quando ocorrer descumprimento contratual.

4. **Instrumento**
Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. **Valor da Garantia**
A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir:

Prazo	Valor
Da data da assinatura do Contrato ao 5º Ano da Concessão	R\$ 97.132.762,30
Do 6º ao 25º ano da Concessão	R\$ 48.566.381,15
Do 26º ao 30º ano da Concessão	R\$ 97.132.762,30

A redução do valor da Garantia de Execução do Contrato está condicionada ao cumprimento das obras e investimentos do Complexo Hospitalar no prazo máximo fixado para conclusão do Período de Investimentos do Contrato.

Caso as Obras e investimentos do Complexo Hospitalar não sejam concluídas no prazo máximo fixado para conclusão do Período de Investimentos do Contrato, o valor da Garantia de Execução deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras e do consequente início da Operação Definitiva, formalizado apenas mediante a emissão da última Ordem de Início da Operação Definitiva para a Nova Edificação ou a Edificação Existente do Complexo Hospitalar, o que ocorrer por último, sem prejuízo da aplicação de penalidades e

eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor do Poder Concedente, se o caso.

A Garantia de Execução será reajustada na forma e pelos índices constantes do Contrato.

6. **Prazo:** A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. **Disposições Adicionais**

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- I. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato;
 - II. vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
 - III. confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
 - IV. que, declarada a caducidade da Concessão, a SES poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
 - V. as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: